



GOVERNO DA CIDADE DE

# INHUMAS

CONSTRUINDO O FUTURO  
ADM. 2025 À 2028

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.525/2025 foi devidamente publicada no placa oficial no período de 11/12/2025 a 11/01/2026.

ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA  
Secretário de Gestão

## LEI N° 3.525 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Cria a Câmara Mirim no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Inhumas, com o objetivo de aproximar os estudantes do funcionamento da Câmara Municipal e dá outras providências”

A **Câmara Municipal de Inhumas**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **APROVA** e Eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Câmara Mirim no âmbito da Câmara Municipal de Inhumas, com o objetivo de promover a educação para a cidadania, a formação política e o entendimento do papel do Poder Legislativo Municipal entre os estudantes do município.

**Art. 2º** - A Câmara Mirim tem como finalidades:

I - Possibilitar aos estudantes o conhecimento sobre o funcionamento do Poder Legislativo Municipal;

II - Estimular a participação e o interesse pela política e pela vida pública;

III - Desenvolver noções de cidadania, ética, responsabilidade social e respeito às instituições democráticas;

IV - Oportunizar às crianças e adolescentes a prática de debates e a apresentação de propostas voltadas ao interesse coletivo.

**Art. 3º** - A Câmara Mirim será composta por alunos regularmente matriculados do 1º ao 9º ano dos Ensinos Fundamentais e da 1ª a 3ª série do Ensino Médio, em escolas públicas e privadas do Município de Inhumas.

**Art. 4º** - A seleção dos estudantes para atuarem como “Mini Vereadores” será realizada por meio de processo definido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, que consistirá na elaboração de uma redação com o tema: “**Quando eu crescer, Inhumas vai ser assim...**”.



GOVERNO DA CIDADE DE

# INHUMAS

CONSTRUINDO O FUTURO  
ADM. 2025 À 2028

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.525/2025 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 11/12/2025 a 11/01/2026.

ITAMAR JÚNIOR FLÔRIS DE PAULA  
Secretário de Gestão

§ 1º - O conteúdo será avaliado por uma comissão composta por 03 (três) servidores, sendo servidores efetivos e comissionados, indicados pela Presidência da Câmara Municipal de Inhumas.

§ 2º - Os critérios de avaliação deverão considerar a criatividade, o alinhamento com os valores de cidadania, desenvolvimento do município, mérito, interesse e participação dos alunos.

§ 3º - A seleção observará igualdade de condições entre escolas públicas e privadas, bem como paridade de gênero, sempre que possível.

§ 4º - Todo mês de outubro, a comissão escolherá 03 (três) redações para serem encaminhados pela Mesa Diretora em forma de requerimento para votação em plenário.

**Art. 5º** - A posse dos estudantes selecionados como “Mini Vereadores” ocorrerá no mês de novembro, em sessão solene especialmente destinada para a posse e esclarecimento de eventuais dúvidas.

**Art. 6º** - Os estudantes empossados terão mandato simbólico pelo período de 01 (um) ano letivo, podendo participar de sessões simuladas, debates, proposições e outras atividades orientadas, sob supervisão da equipe da Câmara Municipal de Inhumas.

§ 1º - É vedada a recondução para mandato consecutivo superior a 01 (uma) vez.

§ 2º - Os estudantes empossados terão orientação nas escolas, podendo contar com o auxílio dos pais, e a Câmara Municipal ficará à disposição para eventuais dúvidas.

**Art. 7º** - Compete aos “Mini Vereadores”:

I - Apresentar proposições de interesse da comunidade;

II - Participar de sessões simuladas, com debates, votações e discussões;

III - Representar seus colegas e a escola que integram;



GOVERNO DA CIDADE DE

# INHUMAS

CONSTRUINDO O FUTURO

ADM. 2025 À 2028

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.525/2025 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 11/12/2025 a 11/01/2026.

ITAMAR JÚNIOR FLORES DE PAULA  
Secretário de Gestão

IV - Participar de atividades externas e eventos promovidos pelo Programa.

**Art. 8º** - A organização e execução das atividades da Câmara Mirim serão responsabilidade de uma comissão especialmente designada pela Presidência da Câmara Municipal, podendo contar com o apoio de servidores, instituições de ensino, professores e demais parceiros interessados.

**Art. 9º** - A Câmara Municipal fornecerá o suporte necessário para a realização das atividades do Programa, incluindo:

I - Material didático e informativo;

II - Transporte, quando necessário, para participação nas sessões;

III - Acompanhamento por servidores ou equipe pedagógica.

**Art. 10** - Revoga-se a Lei nº 3.094, de 22 de maio de 2017 e quaisquer disposições em contrário.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.**

JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito de Inhumas

ITAMAR JÚNIOR FLORES DE PAULA

Secretário de Gestão